



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 128/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2025

TIPO: MENOR PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28, inciso I Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto deste certame a Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dores do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

De antemão, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se esta foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Impõe esclarecer que as impugnações apresentadas são tempestivas, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas, conforme preconiza o art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Em síntese, os impugnantes buscam alteração/retificação do edital do certame em comento. Dois pontos são combatidos nos peticionamentos: os documentos solicitados na habilitação; modalidade da licitação.

As licitantes afirmam em seus pedidos que, ao definir os requisitos de qualificação técnica, buscando demonstrar a valorização da expertise e da especialização das empresas e profissionais que irão desempenhar as atividades junto à Contratante, o volume de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

documentos, atrelado à especificidade da matéria solicitada em cada um deles, acaba por cercear a competitividade.

A exigência de qualificação técnica como requisito de habilitação das empresas licitantes, pressupõe medida acautelatória, adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Portanto, tais imposições são admitidas, e devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e quando estabelecidas como requisitos de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.

A leitura sistêmica da legalidade formal autoriza a administração a estabelecer comprovação de qualificação técnica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pretendidas, limitadas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, prevendo-as no edital.

O Município de Dores do Turvo, no exercício de suas atribuições legais, conduz seus processos licitatórios em estrita observância aos princípios e regras estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando sempre assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia. O edital foi elaborado com base em planejamento prévio realizado pelas áreas técnicas competentes, considerando as demandas específicas do órgão requisitante.

Imprescindível destacar que não as cláusulas não almejam restrição indevida à participação ou direcionamento do certame. Pelo contrário, a Administração elaborou o edital com base em critérios objetivos, em consonância com o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, Lei 14.133/2021), observando os critérios de eficiência, economicidade e interesse público.

Conforme o ensinamento de Joel de Menezes Niebuhr, “a atividade de definição do objeto da licitação é eminentemente discricionária. Compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as atividades administrativas” (Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª ed., Fórum, 2013, p. 26).

Entretanto, ao averiguar de forma criteriosa o rol de documentos elencados no tópico referente à habilitação, em especial referente à capacidade técnica, é possível vislumbrar



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

exigências que são, de fato, passíveis de nova apreciação pela Administração, para assegurar que são imprescindíveis e legais frente a exigência colocada no edital.

Desta feita, entende-se pelo conhecimento das IMPUGNAÇÕES, vez que tempestivas, e no mérito pelo provimento das alegações apresentadas, com a consequente retificação do Edital e nova abertura de prazo para a disputa.

Pugna-se, portanto, pela retificação do termo de referência pela Secretaria Municipal da pasta, e igualmente o edital, quanto a esse ponto, e após retornar a minuta para apreciação e aprovação jurídica.

Dores do Turvo/MG, 30 de setembro de 2025.

Edmar Antônio Venâncio
Pregoeiro